



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20160137

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.860/0001-53, representado pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Executiva de Educação, portador do CPF nº 179.461.582-20, residente na Trav. osorio de freitas, e de outro lado a firma L. T. DE J. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.909.951/0001-80, estabelecida à Av. Rio Xingu, s/n., Rodoviário, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EVERTON FIGUEIRA FLORA, residente na Av. Rio Xingu s/n, Alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 839.293.202-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP053/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DOS REMANESCENTES DOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA DO PREGAO PRESENCIAL 011/2016, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044997	TONNER 1130D BLACK 1KG	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
044998	TONNER SAMSUNG ML-2950 SERIE A - 1º QUALIDADE 1KG	UNIDADE	17,00	150,000	2.550,00
044999	TONNER HP C7115A - 1º QUALIDADE 1KG	UNIDADE	17,00	130,000	2.210,00
045000	TONNER HP CF283A 83A	UNIDADE	9,00	130,000	1.170,00
045001	TONNER SAMSUNG ML-1665 SERIE A - 1º QUALIDADE 1KG	UNIDADE	17,00	150,000	2.550,00
045002	TONNER OKIDATA 43979201 PARA B420DN, MB460, MB480 - 1º QUALIDADE 1KG	UNIDADE	9,00	200,000	1.800,00
045003	TONNER B410D/DN/B430DN - OKI 1KG	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
045004	TONNER SCX 4623 P/IMPRES.SAMSUNG-POTE 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
045005	TONNER SUPER FINO P/IMPRESSORA HP - POTE 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
045006	TONNER TN-350/590/2000/3170 P/IMPRESSORA BROTHER POT E 200GR 1KG	UNIDADE	13,00	90,000	1.170,00
045007	TONNER TN-430/460/560/570/580/650 P/IMPRES.BROTHER	UNIDADE	13,00	130,000	1.690,00
045008	TONNER BROTHER DCP 7040/TN360/MFC 7440N 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	13,00	130,000	1.690,00
045009	PÓ REFIL DE TONNER BROTHER TN350/360/ HL2040/2070 DC P7020 1ºKG	UNIDADE	17,00	120,000	2.040,00
045010	PÓ REFIL DE TONNER BROTHER DCP 8152 1KG	UNIDADE	13,00	290,000	3.770,00
045011	PÓ REFIL TONNER HP 85A/78A/35A/36A 1102W 1005 1006 1	UNIDADE	17,00	260,000	4.420,00
045012	PÓ REFIL TONNER SAMSUNG ML 1665 ML1660 SCX 3200 3217 1KG	UNIDADE	17,00	150,000	2.550,00
045013	PÓ REFIL TONNER SAMSUNG ML2850/ML2851 1KG	UNIDADE	17,00	150,000	2.550,00
045014	PÓ REFIL DE TONNER OKIDATA B410/420/ 1000G+CHIP B410 /420 3.5K	UNIDADE	17,00	200,000	3.400,00
045015	PÓ REFIL TONNER BROTHER TN580/HL5240/5250/DCP8060/8065 1KG	UNIDADE	18,00	130,000	2.340,00
045016	TINTA HP CYAN 1LT 1º QUALIDADE	UNIDADE	18,00	160,000	2.880,00
045017	TINTA HP YELLOW 1LT 1º QUALIDADE	UNIDADE	18,00	160,000	2.880,00
045018	TINTA HP MAGENTA 1LT 1º QUALIDADE	UNIDADE	18,00	160,000	2.880,00
045019	TINTA HP BLACK 1LT 1º QUALIDADE	UNIDADE	18,00	160,000	2.880,00
045020	TINTA EPSON CYAN 1LT 1º QUALIDADE	UNIDADE	18,00	160,000	2.880,00
045021	TINTA EPSON YELLOW 1LT 1º QUALIDADE	UNIDADE	18,00	160,000	2.880,00
045022	TINTA EPSON MAGENTA 1LT 1º QUALIDADE	UNIDADE	18,00	160,000	2.880,00
045024	TINTA EPSON BLACK 1LT 1º QUALIDADE	UNIDADE	18,00	160,000	2.880,00
045026	CILINDRO BROTHER DCP 7040/2040/7440/ DR 360/350	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
045027	CILINDRO BROTHER DCP 8152/8080	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
045029	CILINDRO BROTHER DR620 HL5340/5350 DCP8080/8085	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
045032	CILINDRO HP P1005/1006/1102W M1120/1130/1132	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
045033	CILINDRO SAMSUNG SCX4600/4636F ML2850/2851	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
045034	CILINDRO FOTOCONDUTOR P/CARTUCHO SAMSUNG SCX 4521 ML 1610	UNIDADE	17,00	170,000	2.890,00
045041	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER TN3382/TN720/TN750	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
045042	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER 8085DN	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
045044	CARTUCHO HP 12A TONNER - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	120,000	2.520,00
045045	CARTUCHO HP15A TONNER - 1º QUALIDADE	UNIDADE	19,00	85,000	1.615,00
045046	CARTUCHO HP85A TONNER - 1º QUALIDADE	UNIDADE	17,00	120,000	2.040,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



045047	CARTUCHO SAMSUNG ML-2850 SERIE A - 1º QUALIDADE	UNIDADE	13,00	145,000	1.885,00
045050	CARTUCHO TONNER BROTHER 8152 TN750 - 1º QUALIDADE,	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
045052	CARTUCHO TONNER BROTHER 8085 TN580	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
045053	CARTUCHO HP 21 BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	80,000	1.680,00
045054	CARTUCHO HP 22 COLOR - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	115,000	2.415,00
045055	CARTUCHO HP 92 BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	150,000	3.150,00
045056	CARTUCHO HP 93 PRETO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	19,00	100,000	1.900,00
045057	CARTUCHO HP 27 BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	70,000	1.470,00
045058	CARTUCHO HP 28 COLOR - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	70,000	1.470,00
045062	CARTUCHO CANON PG-31 B BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
045063	CARTUCHO CANON CL-31-C COLOR - 1º QUALIDADE	UNIDADE	14,00	80,000	1.120,00
045064	CARTUCHO HP 122 BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	80,000	1.680,00
045065	CARTUCHO HP122 COLOR - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	145,000	3.045,00
045066	CARTUCHO HP 74 BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	90,000	1.890,00
045068	CARTUCHO HP75 COLOR - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	100,000	2.100,00
045070	CARTUCHO SAMSUNG D104C - 1º QUALIDADE	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
045075	CARTUCHO SAMSUNG ML2955DN - 1º QUALIDADE	UNIDADE	17,00	154,250	2.622,25
045076	CARTUCHO SAMSUNG ML-2165 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	130,000	2.730,00
045078	CARTUCHO HP60 BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	75,000	1.575,00
045079	CARTUCHO HP60 COLOR - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	90,000	1.890,00
045080	CARTUCHO EPSON BLACK 140 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	150,000	3.150,00
045081	CARTUCHO EPSON CYAN 140 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	21,00	150,000	3.150,00
045082	CARTUCHO EPSON YELLOW 140 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	22,00	150,000	3.300,00
045083	CARTUCHO EPSON MAGENTA 140 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	22,00	150,000	3.300,00
045084	CARTUCHO EPSON BLACK T6641 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	22,00	145,000	3.190,00
045085	CARTUCHO EPSON CYAN T6642 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	22,00	100,000	2.200,00
045086	CARTUCHO EPSON YELLOW T6644 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	22,00	100,000	2.200,00
045087	CARTUCHO EPSON MAGENTA T6643 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	22,00	100,000	2.200,00
045097	COMPUTADOR COMPLETO C/INTEL CORE I3. 3.6GHZ 4GB 1TB DVD RW + MONITOR LED 21,5"	UNIDADE	5,00	3.400,000	17.000,00
045098	COMPUTADOR COMPLETO C/INTEL CORE I5. 8GB 1TB LINUX + MONITOR LED 21"	UNIDADE	4,00	5.300,000	21.200,00
045099	MULTIFUNCIONAL LASER 3 EM 1 COM REDE E DUPLEX 110V.	UNIDADE	5,00	4.150,000	20.750,00
045100	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA C/ WIRELLES CONEXÃO USB	UNIDADE	7,00	500,000	3.500,00
045101	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L55	UNIDADE	7,00	1.600,000	11.200,00
045102	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SYLUS OFFICE TX620FWD JAT O DE TINTA	UNIDADE	5,00	353,000	1.765,00
045103	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET PRO MFP M125A LA	UNIDADE	7,00	2.250,000	15.750,00
045104	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET PRO M127FN	UNIDADE	4,00	700,000	2.800,00
045105	IMPRESSORA LASER JET PRO P1102W	UNIDADE	8,00	1.500,000	12.000,00
045106	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET PRO M1132(CE847A	UNIDADE	6,00	790,000	4.740,00
045107	NOTEBOOK CORE I5/4GB/GRAV.DVD/1TB HD.WINDOWS 8.1	UNIDADE	5,00	4.500,000	22.500,00
045108	NOTEBOOK CORE I3/4GB/GRAV.DVD./1TB HD.WINDOWS 8.1	UNIDADE	5,00	3.500,000	17.500,00
045109	MONITOR LED 21"	UNIDADE	21,00	690,000	14.490,00
045110	MONITOR LED 15"	UNIDADE	21,00	450,000	9.450,00
				VALOR GLOBAL R\$	324.262,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 324.262,25 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP053/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP053/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP053/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0701.123610003.2.069 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 66.615,50, Exercício 2016 Atividade 0701.123610003.2.069 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 86.839,00, Exercício 2016 Atividade 0701.123650003.2.071 Manutenção das Escolas de Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 45.755,50, Exercício 2016 Atividade 0701.123650003.2.071 Manutenção das Escolas de Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 23.880,00, Exercício 2016 Atividade 0701.121220003.2.055 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 37.246,25, Exercício 2016 Atividade 0701.121220003.2.055 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 63.926,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP053/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DARCI DE FRANCA RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 01 de Abril de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

L. T. DE J. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ 17.909.951/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____